PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Nº 010 /2016/GP-AB

Água Boa, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 102, que "***Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.***

Atenciosamente,

REMESSA
Em ___/___/___
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº____ LV.____ FL.___
DATA ___/___/___

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº____ FOLHA____
HORA 16:27 DATA 28/01

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE DE DE 2016.
(Projeto de Lei Complementar nº 102, de 28 de janeiro de 2016, do Executivo).

REMESSA
Em ____/____/_____
Por despacho do Sr. Presidente faço Remessa destes autos a C. Única

Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos profissionais da educação do município de Água Boa – MT abaixo e nas condições especificadas.

I – A incidir sobre os vencimentos de **11,36%** aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 054/2011.

II – De acordo com a Lei do Piso Nacional (11.738/2008) este reajuste retroage de 1º de Janeiro de 2016, porém a diferença salarial somente será paga aos profissionais conforme a Lei nº 054 de 2011, sendo que os contratados proporcionalmente a partir da data da contratação e para os novos concursados proporcionalmente a partir da data da posse.

III – As reposições da diferença salarial nos termos do inciso anterior serão pagas em apenas 01 (uma) parcela na forma, a saber:

A – A diferença relativa ao mês de janeiro será paga em aproximadamente 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, junto com os vencimentos mensais.

Art. 2 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº____ LV.____FL.____
DATA 1/1

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 28 de fevereiro de 2016.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 28 DE janeiro DE 2016.

Excelentissimo Senhor Presidente.
Excelentissima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "***Concede reajuste anual conforme Lei 11.738/2008 (Piso Nacional) aos Profissionais da Educação e dá outras providências.***"

Com o compromisso com a valorização dos profissionais da Educação do Município de ÁGUA BOA, administração Pública Municipal encaminha este projeto de Lei:

O piso salarial do magistério foi reajustado em 11,36% em janeiro de 2016, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O valor do piso para 2016 é de R$ 2.141,60.

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alinea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2015, em relação ao valor de 2014. O vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio modalidade normal, com jornada de 40 horas semanais, em 2016 é de R$ 2.141,60 e passa a valer a partir de 1º de janeiro.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração